

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

### PROCESSO PCS-01.121223-SESA

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santa Quitéria-CE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO QUANTO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS OU PROJETOS EXECUTIVOS, TERMOS DE REFERÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA FINS DE VIABILIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA-CE.

### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em comento destina-se a garantir a observância da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, sendo, para tanto, processada e julgada em igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais princípios que lhe são correlatos. Neste contexto, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento abordando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Neste diapasão, como os órgãos público se preparam para, nos moldes legais a luz da Nova Lei de Licitações (14.133/21) implementar processos, estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, a Secretaria Municipal de Saúde com o intuito de alcançar os objetivos da governança nas contratações, realizará a referida contratação que promoverá um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento na fase preparatória no que se refere ao planejamento estratégico e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. Os serviços de assessoria técnica administrativa no planejamento, orientação e acompanhamento dos procedimentos de contratação são necessários para cumprimento das obrigações desta unidade administrativa, devido à necessidade de instrução a alta administração na articulação quanto à elaboração de estudos técnicos preliminares - ETP, Anteprojetos, Projetos Básicos ou Projetos Executivos, Termos de Referências e Justificativas Técnicas para fins de nortear, integrar e orientar todos os membros da unidade administrativa em sua missão, visão e valores na viabilização das contratações Públicas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria-CE.

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina

especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção, do desenvolvimento do conhecimento desejado.

## FUNDAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

*“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte.*

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

## FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Projeto Básico, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme Inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 do referido diploma, *in verbis*:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

(...)

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”*

*(Grifado para destaque)*

Esse contexto foi reformulado por força do Inciso II, art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizando os valores a serem dispensados em cada caso. E para o presente processo o valor atualizado se concentrou em dezessete mil e seiscentos reais.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o Inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa FRANCISCO FAIB LIRA LOPES-MEI, inscrita no CNPJ n  10.783.467/0001-09, situada a Rua Francisca Rodrigues da Farias, 449, Centro, Varjota-CE no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Considerando o projeto elaborado e o pre o proposto, comprova-se que a contrata o se d  considerando n o haja preju zo   Administra o.

V -se, pois, que a administra o contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei n  8.666/93.

### JUSTIFICATIVA DO PRE O

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Er rio Municipal deve ser meta permanente de qualquer administra o.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licit torios   selecionar a proposta mais vantajosa   administra o, e considerando o car ter excepcional das ressalvas de licita o, sendo a justificativa do pre o um dos requisitos indispens veis   formaliza o desses processos, a teor do inciso III, do par grafo  nico do artigo 26 da lei de licita o.

Tratando-se de licita o dispens vel, ou seja, quando em tese h  a possibilidade de competi o, mostra-se pertinente a realiza o de pesquisa de pre o colimando apurar o valor de mercado da referida contrata o.

Atrav s de coletas de pre os, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao poss vel contratado encontram-se em conformidade com a m dia do mercado espec fico, segundo projeto b sico constante dos autos. Assim, vale ressaltar que os pre os a serem pago encontra-se em conformidade com o menor pre o do mercado espec fico, e que o valor total dos servi os ser  de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais):

| Item | DESCRI O   | UNID | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL   |
|------|--|------|-------|--------------|---------------|
| 1    | <p>CONTRATA O DE SERVI OS ESPECIALIZADOS PARA ORIENTA O, PLANEJAMENTO E ARTICULA O QUANTO A ELABORA O DE ESTUDOS T CNICOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS B SICOS OU PROJETOS EXECUTIVOS, TERMOS DE REFER NCIAS E JUSTIFICATIVAS T CNICAS PARA FINS DE VIABILIZA O DAS CONTRATA OES P BLICAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUIT RIA-CE. Compreendendo as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Defini o do objeto, includos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorroga o;</li> <li>• Fundamenta o da contrata o, que consiste na refer ncia aos estudos t cnicos preliminares correspondentes ou, quando n o for poss vel divulgar esses estudos, no extrato das partes que n o contiverem informa o sigilosas;</li> <li>• Descri o da solu o como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;</li> <li>• Requisitos da contrata o;</li> <li>• Modelo de execu o do objeto, que consiste na defini o de como o contrato dever  produzir os resultados pretendidos desde o seu in cio at  o seu encerramento;</li> <li>• Modelo de gest o do contrato, que descreve como a execu o do objeto ser  acompanhada e fiscalizada pelo  rg o ou entidade;</li> <li>• Crit rios de medi o e de pagamento;</li> <li>• Forma e crit rios de sele o do fornecedor;</li> <li>• Estimativas do valor da contrata o, acompanhadas dos pre os unit rios referenciais, das mem rias de c culo e dos documentos que lhe d o suporte, com os par metros utilizados para a obten o dos pre os e para os respectivos c culos, que devem constar de documento separado e classificado;</li> </ul> | M s  | 12    | R\$ 1.250,00 | R\$ 15.000,00 |



|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação orçamentária;</li> <li>• Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;</li> <li>• Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;</li> <li>• Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;</li> <li>• Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;</li> <li>• Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;</li> <li>• Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;</li> <li>• Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;</li> <li>• Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;</li> <li>• Contratações correlatas e/ou interdependentes;</li> <li>• Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;</li> <li>• Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.</li> </ul> |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

**FONTE DE RECURSO**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Unidade Administrativa: 2201 - Fundo Municipal de Saúde**
- **Dotação Orçamentária: 10.122.0002.2.024 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE**
- **Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiro, pessoa Juridica**
- **Fonte de Recursos: 001.001-Recursos Próprios do Município.**

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexo à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Santa Quitéria-CE, 12 de dezembro de 2023.

**José Fabiano Vieira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Livia Maria Faria de Mesquita*  
**Livia Maria Faria de Mesquita**  
Membro da Comissão de Licitação

*Francisca Das Chagas Sousa Da Silva*  
**Francisca Das Chagas Sousa Da Silva**  
Membro da Comissão de Licitação